CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a remoção gratuita de escombros, entulhos e resíduos da construção civil provenientes de residências destruídas por incêndio no Município de Pato Branco.

Art. 1º O Município de Pato Branco promoverá, de forma gratuita, a remoção e o transporte de escombros, entulhos e resíduos da construção civil provenientes de residências destruídas, total ou parcialmente, por incêndio, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – residência: o imóvel utilizado como moradia habitual da família ou do indivíduo beneficiário;

II – escombros, entulhos e resíduos da construção civil: os materiais remanescentes da destruição do imóvel, incluindo, entre outros, restos de alvenaria, madeira, metais, vidros e demais resíduos da construção e demolição (RCD);

III – incêndio comprovado: o sinistro atestado por laudo técnico ou registro de ocorrência emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná ou por órgão competente da Defesa Civil.

Art. 3º A remoção de que trata esta Lei será realizada em favor das famílias ou indivíduos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Pato Branco;

II - ter a residência destruída, total ou parcialmente, em decorrência de incêndio devidamente comprovado;

III – possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0FFE-B179-81C6-C9D6 e informe o código 0FFE-B179-81C6-C9D6

Parágrafo único. A comprovação da renda familiar poderá ser realizada por meio de dados constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou por outros meios idôneos admitidos pela Administração Pública.

Art. 4º A solicitação para a execução do serviço de remoção deverá ser protocolada junto à Defesa Civil Municipal ou órgão competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de emissão do laudo ou do registro de ocorrência pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná ou pela Defesa Civil.

Art. 5º O serviço de que trata esta Lei compreende:

I – a remoção e o transporte do material residual proveniente da destruição do imóvel;

II – a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0FFE-B179-81C6-C9D6 e informe o código 0FFE-B179-81C6-C9D6

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar apoio imediato e digno às famílias e indivíduos que tenham suas residências destruídas, total ou parcialmente, em decorrência de incêndios, situação que, além das perdas materiais, gera grande vulnerabilidade social, emocional e econômica.

Após a ocorrência de um incêndio, é comum que os moradores afetados não disponham de condições financeiras ou estruturais para realizar a remoção dos escombros e resíduos resultantes da destruição do imóvel. A permanência desses materiais, além de representar risco à saúde pública e à segurança, dificulta o processo de reconstrução e agrava ainda mais a situação das famílias atingidas.

Ao atribuir ao Poder Público Municipal a responsabilidade pela remoção e destinação ambientalmente adequada desses resíduos, o projeto reforça o papel social do Município na proteção da dignidade humana, na promoção da saúde pública e na prevenção de riscos ambientais, especialmente em situações de calamidade ou emergência.

A proposta também observa critérios objetivos para a concessão do benefício, como a comprovação do sinistro e o limite de renda familiar, garantindo que a medida alcance prioritariamente aqueles que realmente necessitam do amparo estatal, em consonância com os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da justiça social.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa de relevante interesse público, que contribui para a recuperação urbana, a proteção ambiental e o atendimento humanitário às famílias afetadas por incêndios, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando-se com o apoio para sua aprovação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0FFE-B179-81C6-C9D6 e informe o código 0FFE-B179-81C6-C9D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0FFE-B179-81C6-C9D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 06/02/2026 15:09:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0FFE-B179-81C6-C9D6